



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/08/2020. Publicação: 12/08/2020. Edição nº 148/2020.

REC-PJSDA - 102020

Código de validação: 171DABEF42

Inquérito Civil nº 000888-509/2020

RECOMENDAÇÃO-PJSDA 102020

Referente: adoção de medidas para cessar situação de risco de pessoa com deficiência.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante subscritor, Promotor de Justiça Titular da Comarca de São João dos Patos/MA, respondendo pela Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, que esta subscreeve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência é norma com status constitucional, após o Decreto 6.949/2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) ter sido aprovado por maioria qualificada nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) quanto à proteção das pessoas com deficiência, garantindo seus direitos fundamentais, afastando qualquer violação ou ato discriminatório;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dispõe que é “dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP, que o “Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”.

CONSIDERANDO que se apurou, nos autos do Atendimento ao Público nº 888-509/2019, convertido em Inquérito Civil, a grave situação de risco em que se encontra o Senhor LEANDRO ROCHA GUIMARÃES, pessoa com deficiência, residente no Povoado Saco Grande, Zona Rural de Benedito Leite/MA, encontra-se em mantido por sua genitora acorrentado e em situação inóspita e insalubre de sobrevivência;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Benedito Leite/MA, RAMON CARVALHO DE BARROS, à Secretária de Saúde MARIA ORLENE CARVALHO CHAVES e à Secretária de Assistência Social LUIZA DE FÁTIMA SOARES MACEDO que, no prazo de 72h(setenta e duas horas) adotem:

1. Providências no sentido de retirar o Senhor LEANDRO ROCHA GUIMARÃES da grave situação de risco conferida por sua genitora, que o mantém acorrentado e em condições inóspitas e insalubres.
2. Providências no sentido de encaminhá-lo para tratamento em estabelecimento psiquiátrico de apoio à regional que o Município de Benedito Leite/MA integra, para que receba o tratamento adequado.

Adverte-se que a omissão de providências constitui mora dos órgãos públicos, sujeitando-os à adoção das medidas judiciais cabíveis. Requer-se que as medidas adotadas sejam encaminhadas ao e-mail <pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br>.

À Secretária, envie cópia desta Recomendação, via e-mail, à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MP-MA para publicação. São Domingos do Azeitão/MA 10 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

Promotor de Justiça

Matrícula 1072990

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 10/08/2020 11:00 (FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 102020 e Código de Validação 171DABEF42.